

Processo: 01-P-32298/2026

Assunto: Inexigibilidade - art. 74, inciso II

Campinas, 22 de outubro de 2026

À Coordenação do Centro de Serviços de Compras,

Da compra:

Trata o presente de contratação do Solista Mário Marques para evento Cyro Pereira, de interesse do(a) CIDDIC, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, caput II¹ da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base nas normativas da Universidade. Fica dispensada a análise jurídica, conforme Portaria Interna PG nº 01/2024.

Nos termos das IN's DGA nº 106/2023, 107/2023 e 109/2023, ficam dispensados o ETP, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.

Da justificativa:

O interessado justifica a necessidade da contratação no documento nº 02 dos autos e, quanto à razão da escolha do contratado, esclarece no documento nº 02 dos autos o seguinte:

Mário Marques consolida-se como um dos profissionais mais ativos e requisitados no cenário instrumental brasileiro. Sua trajetória inclui apresentações com algumas das orquestras mais importantes do país, dentre elas a Municipal de Campo Grande/MS, Sinfônica da Unicamp e Municipal de Campinas, além das bandas "Henrique Marques"/Limeira-SP, Sinfônica Municipal de Sumaré/SP, Sinfônica de Cubatão/SP, Banda Sinfônica do Exército Brasileiro e Banda da Polícia

¹ II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Militar de Brasília/DF. Também tocou junto a Orquestra Jazz Sinfônica, grupo para o qual Cyro Pereira mais produziu. Essa presença constante nas orquestras de maior relevância do Brasil evidencia seu alto nível de virtuosismo e maturidade técnica.

Portanto, o interessado esclarece no documento nº 02 dos autos que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme comprova o documento nº 06, enquadrando-se o caso na situação prevista no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação se dá por meio de empresário exclusivo, nos termos do documento nº 04, cuja comprovação atende aos requisitos do §2º do mesmo artigo.

Do preço praticado:

A empresa comprovou, no documento nº 05, por meio de cópias de notas fiscais, que o preço da proposta juntada no documento nº 03, aprovada pela área técnica no documento nº 03, está em conformidade com os praticados no mercado e em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do art. 23, § 4º² da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da habilitação:

Por fim, a idoneidade da empresa está comprovada por meio de certidões cadastrais obtidas nos sites oficiais dos órgãos competentes, juntadas nos documentos nº 07 e 11, motivo pelo qual não há impedimento ao prosseguimento da contratação.

Dos documentos anexados ao processo:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 14148/2026 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº

² § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

14.133/2021 (documento nº 05 dos autos);

3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 016140/2026 (documento nº 08 dos autos);
4. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de sanções da empresa (documentos 07 e 11);

Da nomeação do Agente de Contratação:

Fica designado o(a) servidor(a) Arthur Martins Teles Bufon, matrícula 329402, como Agente de Contratação.

Da formalização da compra:

Pelo exposto, encaminho o processo à apreciação da autoridade competente, propondo a contratação da empresa PRIMULA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, CNPJ 14.977.972/0001-45, no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do conhecimento da nomeação:

Eu, Arthur Martins Teles Bufon, matrícula 329402, estou ciente da minha nomeação como Agente de Contratação e declaro que não tenho nenhum conflito de interesse, conforme o artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

Atenciosamente,

Felipe de Souza Mello

326560

Técnico em Administração

Comprador

CSC/ DGA

Arthur Martins Teles Bufon

329402

Coordenador de Serviço
Agente de Contratação
CSC/DGA

Do Ato

Com base na Portaria 10/2024, autorizo a inexigibilidade, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Patricia Ferrari Schedenffeldt
288848
Coordenadora de Divisão
Autoridade Competente
CSC/DGA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MELLO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 22/10/2026, às 12:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 22/10/2026, às 16:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 22/10/2026, às 16:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C809A66C 3B434705 99749FBC D65185F6**

